



EMBASSY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Nº 01/2014

Tirana, 22 de Outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Ditmir Bushati
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Tirana

Excelência,

Tenho a honra de informar que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países, e reconhecendo a necessidade de resguardar o princípio da reciprocidade, e de modo a facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.
2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participação em encontros de negócios, negociação de contratos, discussão de projetos e realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.
3. Nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a 90 (noventa) dias ou ser remunerado ou exercer atividade remunerada no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais da República da Albânia poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil em qualquer ponto de fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.



5. Nacionais da República da Albânia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Conselho de Ministros da República da Albânia, com a maior brevidade possível, por via diplomática, sobre modificações nas leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território.
7. O Conselho de Ministros da República da Albânia deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.
8. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da República da Albânia considerados indesejáveis.
9. O Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.
10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.
11. Por motivos de segurança, ordem pública ou saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, com a maior brevidade possível.
12. As medidas descritas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota pela qual o Conselho de Ministros da República da Albânia confirme estar de acordo com as medidas descritas na presente Nota.

A stylized, handwritten signature in dark ink, consisting of a large, sweeping 'S' shape followed by a horizontal line.



13. As medidas descritas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Conselho de Ministros da República da Albânia, expresso formalmente por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 12 da presente Nota.

14. O Governo da República Federativa do Brasil poderá denunciar, a qualquer tempo, as medidas descritas na presente Nota, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação do Governo da República Federativa do Brasil.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima.



Jorge Jose Frantz Ramos
Ambassador

REPUBLIC OF ALBANIA
MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS

Nº 17616

Tirana, 28th October, 2014

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's Note Nº 01/2014, dated 22th October 2014, which reads as follows:

"I have the honour to inform you that, desiring to strengthen the bonds of friendship and cooperation between our two countries, and recognizing the need to safeguard the principle of reciprocity and to facilitate travels into each other's territory by nationals of both countries, the Government of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of the Republic of Albania, holders of a valid passports, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding ninety (90) days per one hundred and eighty (180) days period, counted from the first entry.
2. The business purposes aforementioned shall mean attending business meetings, negotiating contracts, discussing projects, and other activities that do not characterize paid work or employment in the territory of the Federative Republic of Brazil.
3. Nationals of the Republic of Albania, holders of a valid national passport, must obtain the appropriate visa according to the legislation of the Federative Republic of Brazil, if they intend to stay in the territory of the Federative Republic of Brazil for a period exceeding ninety (90) days or to hold any employment or paid work in the territory of the Federative Republic of Brazil.
4. Nationals of the Republic of Albania may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.

His Excellency
Jorge Jose Frantz Ramos
Ambassador Extraordinary
and Plenipotentiary of the Federative Republic of Brazil
to the Republic of Albania

5. Nationals of the Republic of Albania shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.

6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of the Republic of Albania, through diplomatic channels, of any change in its laws and regulations concerning entry, movement stay and departure of foreigners.

7. The Government of the Republic of Albania shall readmit its nationals into its territory without any additional formalities or expenses.

8. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to shorten the stay of nationals of the Republic of Albania considered undesirable.

9. The Government of the Federative Republic of Brazil shall convey to the Government of the Republic of Albania, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, mentioned in this Note, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

10. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall convey to the Government of the Republic of Albania, through diplomatic channels, specimens of these passports, accompanied by detailed information on their specifications and applicability not later than thirty (30) days prior to its application.

11. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension and its subsequent revocation shall be notified to the Government of the Republic of Albania, through diplomatic channels, at the earliest possible time.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of the Republic of Albania confirms that it agrees with the measures described in this Note.

13. The measures described in this Note may be amended by mutual consent between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Albania, formally expressed through diplomatic channels. Amendments shall enter into in accordance with paragraph 12 of this Note.

14. The Government of the Federative Republic of Brazil may, at any time, denounce the measures stipulated in this Note through diplomatic channels.

The denunciation shall be effective ninety (90) days after the date of the notification.

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem".

I have further the honour to confirm on behalf of the Government of the Republic of Albania the foregoing understanding and to agree that Your Excellency's Note and this Note in reply shall constitute an agreement between the two Governments, which shall enter into force (30) days from the receipt of of this Note in reply.

I avail myself of this opportunity to extend to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

Minister of Foreign Affairs

Ditmir Bushati

